



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

VETO Nº 03 DE 2023, vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 56/2022, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 36/023, que formula o Sistema para a gestão sustentável de resíduos da Construção Civil, resíduos volumosos e outros resíduos e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023, que autoriza o Poder Executivo de Serrana a abrir créditos adicionais especial na lei orçamentária do exercício de 2023, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023, que autoriza a abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023, que altera dispositivos da Lei nº 1.146/2006, que dispõe sobre a reorganização do regime de previdência dos servidores públicos do município de serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de João Ferreira, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2023, que concede título de Cidadã Benemérita a senhora Maria Madalena Gonçalves Netto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2023, que concede título de Cidadão Benemérito ao senhor Rafael Marques dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Antonio Aparecido Gali, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2023, que concede título de Cidadã Serranense a senhora Barbara Alves da Rocha Franco, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Rose Storari.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Flávio Antônio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2023, que concede título de Cidadã Benemérita à senhora Carolina Morais dos Santos Maia, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas de Oliveira.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2023, que concede título de Cidadã Serranense à senhora Maria Aparecida dos Reis, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas de Oliveira.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Marcello dos Reis Maia, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas de Oliveira.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **VETO Nº 03 DE 2023**, inicialmente a Procuradora esclarece que a taxa deve ser instituída por lei, e sua atualização pode ser feita por meio de lei ou decreto, de acordo com art. 150, II CF e art. 97, I e §2º do CTN. Desse modo, os membros desta Comissão optaram por adotar o entendimento favorável ao voto em questão. Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável ao presente voto.

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre criação de órgãos, cargos e funções públicas, prevista no art. 44, §1º, I e II da LOM, bem como atende o entendimento do STF e do TJ/SP quanto à necessidade de criação de cargo de provimento efetivo para exercer as funções de Controlador Interno. Todavia, em posse do parecer contábil a respeito do projeto, verifica-se, na estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentada, que a criação desta despesa extrapola o limite de gastos com pessoal, o que impede a criação de cargo público, de acordo com o art. 22, parágrafo único, II da LRF. Por tal motivo, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal, a fim de que esta adeque seu orçamento e observe os limites de gastos com pessoal para aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, de acordo com o parecer contábil sobre o projeto, verifica-se que este atende parcialmente as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, uma vez que apresenta a exposição de prévia justificativa e as dotações orçamentárias que serão implementadas, contudo, não comprova o superávit financeiro indicado como recurso disponível para fazer frente à presente abertura de crédito. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal, a fim de que esta comprove a existência do superávit financeiro mencionado no projeto de lei em questão, assim como encaminhe os anexos faltantes do laudo pericial para comprovar o valor de R\$ 193.606,00 da presente suplementação.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade, de acordo com o parecer contábil sobre o projeto, verifica-se que este atende parcialmente as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, uma vez que apresenta a exposição de prévia justificativa e as dotações orçamentárias que serão implementadas, contudo, não comprova a existência das emendas parlamentares que ensejam o excesso de arrecadação que irá fazer frente à presente abertura de crédito. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal, a fim de que esta comprove a existência das emendas parlamentares que ensejam o excesso de arrecadação, com a descrição da origem, da destinação e do valor de cada emenda.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que o projeto visa atender a obrigatoriedade dos membros participantes dos Conselhos e dos dirigentes vinculados ao Regime Próprio possuírem certificação profissional específica, conforme o disposto no inciso II, do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria nº 9.907/2020. Por tal motivo, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 51, 52, 54 a 59 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)